



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.749/95.

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei.:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, 07(sete) Motoristas com os seguintes vencimentos:

<u>QUANTIDADE</u>	<u>FUNÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>REMUNERAÇÃO R\$</u>
07(sete)	MOTORISTAS	CARREIRA IV	547,13

Parágrafo Único- As referências dos cargos constantes desta Lei são as definidas no Anexo I, a que se refere o parágrafo Único do Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.004/83, de 23 de Agosto de 1983.

§ 1º- A Remuneração dos Servidores contratados por esta Lei, será reajustada no mesmo índice concedido aos demais Servidores Municipais;

§ 2º- As Contratações a que se refere o Artigo 1º desta Lei, serão efetuadas de acordo com o estatuído no Artigo 37 da Constituição Federal Inciso IX;

Artigo 2º- Os Contratados temporariamente estão sujeitos aos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAILO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.749/95.

responsabilidades vigente para os Servidores públicos integrantes do Órgão a que forem subordinados;

Artigo 3º- A rescisão de contrato Administrativo antes do prazo para o seu término ocorrerá:

I- Pedido do Contratado;

II- Por conveniência administrativa a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III- Quando o contratado incorrer em falta disciplinar

Artigo 4º- É assegurado aos Contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviços, doenças profissional, gestação e paternidade, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Parágrafo Único- O contrato em caráter temporário, também fará jus ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição, e a indenização de férias quando tenha permanecido em atividades pelo período de 12(doze) meses.

Artigo 5º- Os contratados na forma da presente Lei, serão contribuintes facultativos do sistema previdenciário Municipal.

Artigo 6º- As despesas para fazer face a presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente, ficando o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar-lo na forma disposta na Lei nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, combinado com o Artigo 110, Inciso I e II e parágrafo Único da Lei nº 1.380/90, de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA DE BAILO GUANDU).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.749/95.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação re  
vogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que cumprem  
e a façam cumprir como nela se contém.

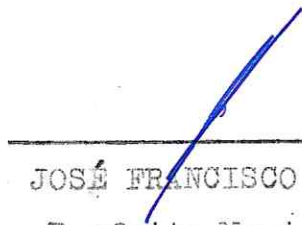
O Chefe do Departamento de Administração faça publi-  
ca-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 19  
de Dezembro de 1995.

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 19 de Dezembro de 1995.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ FRANCISCO DE BARROS  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
LANA MARA DOS ANJOS

CHEFE DEPARTAMENTO ADM.